



## Prefeitura Municipal de Nova Odessa



### LEI Nº 2.380 DE 07 JANEIRO DE 2010.

Autoria: Mesa Diretora

“Que estabelece normas para a denominação de ruas, praças, estabelecimentos de ensino e congêneres, concessão de título de cidadania e dá outras providências”.

SALIME ABDO, Vice - Prefeita, em exercício no cargo de Prefeita do Município de Nova Odessa, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do art. 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Para a denominação de ruas, praças, estabelecimentos de ensino e congêneres deverão ser utilizados:

- I - nomes que se reportem a datas ou fatos históricos da Nação, Estado ou Município;
- II - nomes de países, Estados ou cidades;
- III - nomes que objetivem preservar aspectos das tradições do Município, do Estado ou da Nação;
- IV - nomes que encerrem estados d'alma ou virtudes;
- V - nomes de pássaros, flores ou plantas;
- VI - nomes de pessoas que tenham se destacado por seus méritos nos setores das ciências, artes, esportes, política, filantropia, das atividades empresarial e comercial, dentre outros, ou, ainda, que tenham prestado relevantes serviços à comunidade, e;
- VII - nomes de pessoas que sejam ou tenham sido servidores públicos municipais.

§ 1º - A proposição será submetida ao crivo das seguintes comissões:

- a) Constituição, Justiça e Redação;
- b) Finanças e Orçamento, e
- c) Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.



## Prefeitura Municipal de Nova Odessa



§ 2º Cada vereador poderá apresentar até três (03) projetos de lei a que aduz o *caput* deste artigo, por ano.

§ 3º Caso o vereador não tenha interesse em apresentar o número de proposições indicada no parágrafo anterior, poderá autorizar outro a fazê-lo, por escrito.

§ 4º O projeto a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser apresentado por, no mínimo, dois terços (2/3) dos membros da Câmara.

Art. 2º As proposições que visem homenagear pessoas, inclusive para efeito de concessão de título de cidadania ou honraria deverão, além de preencher os requisitos constantes do inciso VI ou VII do art. 1º, estar acompanhadas de:

- I - completa biografia do homenageado;
- II - documento que comprove que o homenageado é pessoa falecida ou que tenha mais de sessenta (60) anos de idade, e
- III - certidão fornecida pelo Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal que noticie não possuir o logradouro ou próprio público outra denominação.

Art. 3º Nos casos de concessão de títulos de cidadania ou honraria não se aplicarão os critérios previstos nos incisos II e III do art. 2º.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n. 1.979, de 21 de maio de 2004.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA  
EM 07 DE JANEIRO DE 2010.

  
SALIME ABDO

VICE-PREFEITA EM EXERCÍCIO NO CARGO DE PREFEITA MUNICIPAL

A presente lei foi publicada em  
23/01/2010 Sendo fixada na  
sede desta Prefeitura, conforme  
Art. 77 da Lei Orgânica Municipal